



Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAMENTO



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE

SEÇÃO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, previsto no Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie BRASÍLIA – FPM BRASÍLIA.

Art. 2º. O TCC é componente curricular obrigatório de todos os Cursos de Graduação da FPM BRASÍLIA, quando previsto nas Diretrizes do MEC, como condição básica para a sua conclusão.

Art. 3º. O TCC tem por objetivos:

I. Desenvolver no aluno a capacidade de realizar uma investigação planejada, em pesquisa acadêmica de caráter interdisciplinar a respeito de temas pertinentes aos conteúdos do currículo pleno e/ou das linhas de pesquisa aprovadas pela Coordenadoria de Curso de Graduação;

II. Iniciar o aluno na prática de desenvolvimento da pesquisa científica;

III. Propiciar a demonstração do grau de habilidades adquiridas quanto à seleção dos problemas e sua análise, crítica e proposição;

IV. Desenvolver e exercitar o comportamento metodológico científico com o necessário aprofundamento temático, o estímulo à consulta bibliográfica especializada e à produção científica;

V. Desenvolver no aluno sua capacidade de interpretação crítica e aprimoramento da comunicação por meio de expressões gráfica, escrita e verbal;

VI. Concluir o processo de formação e capacitação profissional do graduando, a fim de incentivá-lo a novas descobertas científicas para a solução dos mais variados problemas, promovendo de tal forma o progresso da ciência na sua área de especialização profissional.

SEÇÃO II – DA NATUREZA

Art. 4º. O TCC consiste em uma investigação acadêmica, relatada sob a forma de uma Monografia, com orientação individual.



Parágrafo único. O tema é estabelecido de comum acordo entre o Professor Orientador da pesquisa e o aluno, observando-se as especificidades de cada curso e as linhas de pesquisa aprovadas pela Coordenadoria de Curso de Graduação.

SEÇÃO III – DA FINALIDADE

Art. 5º Como interação entre o conhecimento especializado e as diversas áreas do saber, o TCC, tem como finalidade primordial formar no aluno a disposição para a construção do conhecimento, amparada na interrogação de base científica, para que possa atingir efetiva autonomia intelectual.

CAPÍTULO II – DO ÂMBITO E DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DO ÂMBITO

Art. 6º. O TCC se caracteriza como experiência de investigação científica e pesquisa monográfica, a ser desenvolvida nas duas últimas etapas da Graduação, sob a orientação de um professor, em uma das linhas de pesquisa por ele escolhida, segundo a matriz curricular de cada Curso de Graduação e o presente Regulamento.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso é nomeado pelo Diretor Geral, dentre docentes vinculados à FPM BRASÍLIA, em regime de período integral ou período parcial (PPI/PPP), portadores, no mínimo, do título de Mestre.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do TCC:

- I. Fazer cumprir as determinações legais e regimentais referentes aos trabalhos de conclusão de curso;
- II. Organizar e analisar periodicamente o seu processo de desenvolvimento;
- III. Fazer cumprir o calendário escolar estabelecido pela Coordenação Acadêmica;
- IV. Assessorar as Coordenações de Cursos de Graduação da FPM BRASÍLIA na atribuição de encargos de pesquisa relacionada ao TCC aos respectivos docentes;
- V. Elaborar e divulgar, no site da FPM BRASÍLIA, no início do semestre letivo, o calendário semestral das atividades relacionadas com o TCC, incluindo os prazos de entrega dos documentos de acompanhamento da orientação, do



Projeto de TCC, do TCC, além do calendário de apresentação perante a Banca Examinadora;

- VI. Promover a avaliação final do TCC, por meio da constituição de Bancas Examinadoras ou outras formas de avaliação;
- VII. Supervisionar o encaminhamento das notas, frequências e demais registros das disciplinas que integram a atividade de TCC para a Secretaria Geral;
- VIII. Encaminhar à Biblioteca cópias digitalizadas, ou impressas, dos TCC, conforme normas existentes;
- IX. Encaminhar informações e registros das atividades do TCC para a Secretaria Acadêmica, quando solicitados;
- X. Encaminhar ao Coordenador Acadêmico a avaliação dos resultados do TCC no final de cada semestre letivo, por meio de relatório circunstanciado e conclusivo;
- XI. Fazer cumprir as determinações legais e regimentais referentes aos trabalhos de conclusão de curso;
- XII. Indicar os Professores Orientadores ou seus substitutos em caso de impedimento da continuidade da orientação;
- XIII. Estabelecer normas e critérios para mudanças de orientadores e de temas do TCC;
- XIV. Zelar pela produtividade científica dos docentes;
- XV. Resolver os casos omissos e executar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento

Art. 9º. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. Indicar os Professores Orientadores;
- II. Tornar pública a relação de orientados e orientadores, de acordo com o cronograma estabelecido;
- III. Indicar Professor Orientador substituto em caso de impedimento da continuidade da orientação;
- IV. Homologar a indicação de Professores co-orientadores pelo Professor Orientador;
- V. Aprovar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de curso; VI. Promover a avaliação final do TCC, por meio da constituição de Bancas Examinadoras;
- VI. Estabelecer normas e critérios para mudanças de orientadores e de temas do TCC;
- VII. Indicar os melhores trabalhos de TCC, por meio de uma comissão avaliadora, para publicação em revistas da FPM BRASÍLIA.

Art. 10. O Professor Orientador poderá indicar um professor de área de conhecimento complementar à sua, para co-orientar o TCC.



Art. 11. A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do Orientando, o que não exime o Professor Orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes de sua atividade de Orientação.

Art. 12. São atribuições do Professor Orientador:

I. Atualizar, no início de cada semestre letivo, as suas linhas e projetos de pesquisa com indicação de bibliografia básica;

II. Expressar mediante formulário próprio o aceite para a orientação do TCC;

III. Dar orientação da pesquisa aos trabalhos dos alunos sob sua orientação, avaliando as etapas parciais e finais de seu desenvolvimento;

IV. Apresentar ao Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso as informações solicitadas no prazo estabelecido;

V. Controlar o aproveitamento de seu orientando;

VI. Participar das atividades comuns programadas pelo Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso;

VII. Indicar ao Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso, temas de pesquisas a serem desenvolvidos no semestre;

VIII. Atender, semanalmente, seus Orientandos e registrar o relatório de avaliação mensal, a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

IX. Entregar ao Coordenador de Curso de Graduação, em data estabelecida, ao final de cada semestre letivo, um relatório das atividades desenvolvidas no período, em que conste o aproveitamento final de seus Orientandos;

X. Promover o encaminhamento dos melhores trabalhos para sua apresentação em eventos científicos nacionais e internacionais;

XI. Participar das apresentações para as quais estiver designado, em especial aquelas de responsabilidade de seus orientandos, compondo as Bancas Examinadoras;

XII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

§ 1º. O Professor Orientador que não puder mais orientar o aluno, deverá justificar-se perante à Coordenação de Curso de Graduação, ficando responsável pelo aluno até a data em que o outro Professor Orientador, indicado pelo Coordenador de Curso de Graduação, assumir esta função.

§ 2º. A troca de Professor Orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído e



da Coordenação de Curso de Graduação, cumpridos os prazos fixados semestralmente.

Art. 13. É considerado orientando em fase de realização do TCC, todo aluno regularmente inscrito no TCC, de acordo com a matriz curricular de cada curso.

Art. 14. Dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar para as atividades de TCC, o aluno deve inscrever-se para as vagas de orientação do TCC.

Parágrafo único. O aluno deve indicar o tema a partir do elenco de temas disponibilizados pelo Curso.

Art. 15. A inscrição em Atividade de Orientação de TCC deve estar condicionada aos pré-requisitos contemplados na matriz curricular de cada curso de graduação, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16. Cumpre à Secretaria Acadêmica, por ocasião da matrícula, verificar se o aluno atende às exigências estabelecidas por este Regulamento para inscrever-se no TCC.

Parágrafo único. A não observação do disposto neste artigo implica o cancelamento automático da inscrição.

Art. 17. O Orientando tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I. Elaborar o seu TCC de acordo com as normas fixadas pela Coordenação de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso e com as orientações do Professor Orientador.

II. Frequentar as reuniões, de comum acordo entre as partes envolvidas, convocadas pelo seu Professor Orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III. Desenvolver o TCC dentro de preceitos éticos, uma vez que qualquer transgressão a este item acarretará em reprovação;

IV. Cumprir o calendário estabelecido pela Coordenação de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso para a entrega dos registros de acompanhamento de orientação, quando for o caso;

V. Cumprir o calendário divulgado para a entrega de relatórios, trabalhos parciais e finais, estabelecidos pelo Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso;

VI. Entregar o Projeto de TCC e o TCC, devidamente assinados pelo Professor Orientador, na Coordenação de Cursos de Graduação, observando-se a data de entrega estabelecida;

VII. Comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação e/ou defesa de seu trabalho de conclusão de curso;



VIII. Elaborar a versão final de seu TCC, entregando-a no prazo estabelecido, após as revisões indicadas pela Banca Examinadora;

IX. Cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 18. A estrutura formal do Projeto e a do Trabalho de Conclusão de Curso devem seguir as diretrizes técnicas estabelecidas em normas atualizadas: informação e documentação; projeto de pesquisa e apresentação; bem como referências normativas relacionadas à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes e aos padrões adotados pela FPM BRASÍLIA.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Projeto de TCC e o TCC deverão ser entregues na Coordenação de Curso de Graduação no prazo estabelecido, com a assinatura do Professor Orientador.

Parágrafo único. Outros instrumentos de avaliação, como trabalhos parciais e artigos, devem observar os procedimentos estabelecidos pelo Curso.

Art. 20. Aprovado o Projeto de TCC, a mudança de tema somente será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e preenchimento dos requisitos estabelecidos por este Regulamento.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso, ouvido o Professor Orientador.

Art. 21. A Faculdade poderá publicar o TCC, integrando o acervo da Biblioteca.

Art. 22. É de inteira responsabilidade dos autores o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanhem seu trabalho.

CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 23. A aprovação se dará com a nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 24. Na segmentação das Atividades desenvolvidas para a realização do TCC, devem ser observadas a relação de pré-requisitos.



Art. 25. A Banca Examinadora, indicada para a avaliação final do TCC, será constituída pelo Orientador e dois professores convidados, pertencentes, preferencialmente, ao quadro docente de professores em regime de trabalho integral e parcial (PPI/PPP) da Faculdade.

Art. 26. A Banca Examinadora só poderá exercer sua prerrogativa com a participação mínima de 2 (dois) de seus componentes.

Parágrafo único. Caso não haja quórum suficiente, será definida nova data para a apresentação do TCC.

Art. 27. Os componentes da Banca Examinadora não têm permissão para tornar público o conteúdo do TCC antes de sua apresentação.

Art. 28. Para a avaliação do TCC em Banca Examinadora e observada a ponderação constante da ficha de avaliação, deverão ser considerados os seguintes critérios:

- I. Apresentação sistematizada do trabalho final;
- II. Caráter científico do trabalho;
- III. Fundamentação conceitual do trabalho;
- IV. Procedimento analítico do *corpus*;
- V. Apresentação oral e escrita do trabalho.

Art. 29. A sessão de apresentação é pública.

Art. 30. A reprovação no TCC ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Apuração de fraude ou a insuficiência de conteúdo, ou ainda a não entrega dos trabalhos exigidos em cada fase de desenvolvimento, segundo as especificidades dos cursos da Faculdade;
- II. A não entrega da versão final do TCC, atendendo as pendências observadas pela Banca Examinadora, nos moldes estipulados por este Regulamento;
- III. Média inferior a 7,0 (sete) na apresentação final do TCC perante a Banca Examinadora;
- IV. Anulação da sessão de apresentação do TCC por irregularidades;
- V. Ausência à apresentação oral, sem motivo justificado;

Parágrafo único. A reprovação por fraude não exclui outras punições disciplinares previstas no Regimento Geral da FPM BRASÍLIA.

Art. 31. Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, uma vez que a reprovação, nos casos em que houver, será definitiva.



Art. 32. O Professor Orientador possui a incumbência de examinar criteriosamente o TCC, impedindo a apresentação perante a Banca Examinadora, se constatar que o trabalho não preenche os requisitos formais e de conteúdo.

Art. 33. Impedido de apresentar o TCC por critério do Professor Orientador, ou reprovado pela Banca Examinadora, o Orientando obriga-se a inscrever-se novamente na Atividade de Orientação.

Art. 34. O Orientando que não obtiver aprovação na apresentação do TCC, não poderá colar grau, ainda que tenha cumprido todos os demais créditos.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O TCC pode ser desenvolvido mediante parcerias e intercâmbios de natureza científica, no plano nacional ou internacional, por intermédio de convênios e outras formas de cooperação e parceria.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Acadêmico, ouvido o Coordenador de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 37 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.